

A violência e os meios de comunicação social

Violence and the Mass Media

ALTAYR VENZON

Professor titular do Pós-graduação Mestrado em Direito da ULBRA; Advogado e Radialista; Professor de Direito Penal; Procurador de Justiça, aposentado; Doutor em Direito Penal pela Sorbonne – Paris.

RESUMO

Neste estudo, é examinada a relação da violência com os meios de comunicação social, focalizando dois aspectos básicos: a) causas da violência; b) Conseqüências da violência, quando transmitida através dos meios de comunicação social.

Palavras-chave: *Violência, meios de comunicação, direitos humanos.*

ABSTRACT

In this study the relationship of violence with the media is examined, focusing two basic aspects: a) the causes of violence; b) the consequences of violence, when transmitted through the media.

Key words: *Violence, media, human rights.*

O prof. Hilário Veiga de Carvalho (1973), consagrado criminólogo paulista, ao iniciar o que denomina uma tentativa de interpretação da criminalidade, alerta para o exemplo do insultoso ataque vândalo à obra-prima de Michelangelo, o conjunto escultórico da Virgem acolhendo em seus braços o Cristo morto – a “*Pietà*”, como um estigma, como uma marca, como o triste símbolo da época em que tresloucadamente entramos, para vilipêndio da hu-

manidade. A época da violência.

A destruição gratuita de bens, de valores materiais e espirituais, o vandalismo, o desprezo à espiritualidade e aos valores artísticos e científicos, a destruição da natureza, por uma selvageria primata, desumana, imotivada, neste turbilhão de criminalidade, desafiam governantes e governados, sociólogos, criminólogos, penalistas, a buscarem os meios capazes de deter a crise em que se encontra a sociedade.

O que o crime, diz Manuel López-Rey (1973), perdeu em originalidade, ganhou em extensão e em gravidade.

A Justiça Criminal tornou-se anacrônica, inadequada, ineficaz, infecunda, difusa e até confusa para enfrentar o crime e o criminoso, e os olhos de todos se voltam para a Criminologia, ciência causal-explicativa, para que esta, através da pesquisa científica das organizações, da sanção punitiva, do tratamento dado ao sentenciado, dos meios de prevenção, da predição do avanço da delinqüência, da reincidência, do estudo das mudanças sociais e da conduta desviada, seja capaz de apontar alguma terapêutica para curar o mundo de hoje do egocentrismo, da agressividade, da violência e da indiferença, do crime enfim, com seu conteúdo variado, com as diversas modalidades possíveis da conduta do agente criminoso.

Dizendo-lhe respeito a descoberta das causas do crime ou criminogênese, a busca dos fatores da delinqüência, através da criminologia clínica e da criminologia geral, associada à irmã gêmea, a ciência penitenciária ou penologia, a ciência de Garófalo, de Ferri e de Lombroso combina, hoje, análise e síntese como métodos modernos adotados para pesquisa, para a investigação, para a experiência, para a identificação do fenômeno crime.

Não é, pois, a criminologia uma ciência exclusivamente da pessoa humana. O homem é o agente do ato ilícito, mas sobre ele operam inúmeras causas, algumas ainda desconhecidas, que modificarão o caráter essencialmente humano do fenômeno crime. Há questões de ordem transcendental, que ultrapassam os meros limites da Antropologia, que devem ser considerados como elementos subsidiários, ou explicativos mesmo, de muitas ações delituosas, mas que interessam, sobremaneira, à ciência criminológica.

Foi Paul Cuche (1905) quem distribuiu a Criminologia em dois grupos: 1º) As ciências puras: Antropologia criminal; Biopsicologia criminal e Sociologia criminal. 2º) Ciências aplicadas: política criminal, profilaxia criminal (prevenção) e a Penologia (ou ciência penitenciária).

Jean Pinatel, entretanto, combateu e criticou este pluralismo criminológico dos fins do século XIX, explicando que a série de estudos parciais do fenômeno criminológico não englobam sua totalidade.

Com efeito, na atualidade, e sob a influência decisiva do II Congresso Internacional de Criminologia realizado em Paris em 1950, surge a era da criminologia como ciência unitária e interdisciplinar.

Pinatel, com rara felicidade, para explicar este monismo da Criminologia, na atualidade, recorre a uma figura geométrica, o cone de Mendes Corrêa. Na base do cone, a circunferência representaria as condições biológicas e mentais; na periferia, as condições econômicas e sociais. No centro da circunferência, a personalidade. No eixo do cone, as situações pré-criminais. No vértice, o ato criminal. As geratrizes, a psicose ou a miséria. As condições biológicas e sociais teriam a sua influência indireta através da personalidade e da situação (Pinatel, 1945).

Numa síntese, poder-se-á dizer que entre os fatores gerais da criminalidade, objeto da criminologia, se encontram:

- 1) as crises políticas, econômicas e sociais;
- 2) a evolução da sociedade.

Para cada criminoso, por mais hedionda que tenha sido sua ação, o exame em busca de uma terapêutica adequada somente poderá ser feito de forma globalizante, envolvendo não só a personalidade do delinqüente, mas também o contorno mesológico, físico e social em que viveu.

Não nos parece, *data venia*, correta a teoria do determinismo criminoso, tão comentada nos últimos anos, de que o conjunto cromossômico XYY e XYY que não é, entretanto, hereditário, mas que exerce grande poder sobre a conduta humana, tenha tanta influência sobre esta conduta que possa conduzir ao crime sem outros fatores concomitantes, mesológicos, sociológicos, econômicos e inclusive sem o livre arbítrio.

Razão assiste, porém, aos doutrinadores filiados ao neo-ecletismo penal quando, na análise da criminogênese, sustentam que a personalidade humana indiscutivelmente se caracteriza pela possibilidade de usar o arbítrio, a determinação da vontade, que a sua própria natureza de ser racional apresenta, diz Hilário Veiga de Carvalho (1973), “*como ápice das suas imanes qualidades*”. Sobre ela é que vão influir os fatores criminógenos pessoais e ambien-

tais, biológicos e mesológicos que por si sós não seriam, entretanto, suficientes para a realização do crime.

Ora, é certo que o hipertireoidismo poderá provocar uma reação exagerada aos estímulos exteriores, que tornam a pessoa portadora de excesso do hormônio tireóideo alguém de grande valia no trabalho e outros setores da vida pública ou particular ou um líder na prática de ilícitos penais. Depende apenas do grau de arbítrio à aceitação do incitamento endócrino.

Cabe, então, verificar quais os outros aspectos que merecem estudo a respeito da violência, da criminalidade e da delinqüência.

O que é a violência para o público, cabe indagar? Em que consiste a violência? Quais os atos e quais os fatos que são geralmente associados à idéia de violência?

Ao ser feita esta indagação, a resposta imediata á dada espontaneamente: refere-se à violência física, "*vis corporalis*", como atentados à pessoa; as agressões contra as pessoas idosas, os raptos de crianças, tumultos, mas também atentados políticos, guerras, seqüestros de aeronaves, etc.

A população não tem realmente uma polarização sobre uma forma criminal precisa, mas há sempre a impressão de uma agravação da criminalidade sob todas as formas.

Não resta dúvida, entretanto, que uma forma de criminalidade ocupa lugar à parte: a criminalidade juvenil, que é a mais freqüentemente citada em quaisquer estatísticas, supera toda evocação feita a respeito da violência em nossa sociedade.

Os jovens, portanto, ocupam lugar muito importante no discurso coletivo sobre a violência.

Eles são, com efeito, duplamente considerados, como vítimas e como autores.

A agressão de uma pessoa de idade por um adolescente é lamentavelmente a ocasião de um sociodrama, onde se joga brutalmente o confronto simbólico de duas idades.

Por outro lado, embora, no Brasil, seja aparentemente inexistente a violência política, é neste campo, o político, que se situa outro domínio específico da violência. Com efeito, embora raros ou quase inexistentes os atentados

políticos tipo Aldo Moro, os períodos eleitorais são inelutavelmente acompanhados de violência.

Esta dramatização da política participa, certamente, como causa e como efeito, de uma concepção inquieta das relações sociais.

Em qualquer pesquisa estatística que se faça a respeito dos autores da violência, além dos jovens e dos militantes políticos (estes em menor grau), algumas indagações sempre surgem. É certo, por exemplo, que as mulheres são menos violentas que os homens e que a violência decresce com o avançar da idade da pessoa.

Mas o que flui facilmente de estudos, entre todas as opiniões, é certamente a de que os autores da violência são geralmente os outros. Ninguém assume a violência que pratica.

As causas da violência apontadas pelo público, em entrevistas e em questionários, são o alcoolismo; as habitações em celas pobres; o ritmo da vida moderna; as desigualdades sociais; e há os que entendem que também se alinham, entre os fatores gerais da criminalidade – cuja pesquisa encontra-se no caráter finalístico da criminologia –, a influência dos meios de informação e de comunicação coletiva.

Com efeito, muitos pensam que a televisão, o cinema, revistas e jornais contribuem para o desenvolvimento da delinqüência e estes órgãos dão exagerada importância em suas mensagens à violência e ao erotismo.

Num relatório elaborado por um comitê de estudos sobre a violência, a criminalidade e a delinqüência, em França, concluiu-se que grande parte da insegurança, demonstrada por considerável parcela da população, em todas as classes sociais, decorre da leitura e do conhecimento de fatos criminosos publicados pela imprensa.

Por outro lado, os meios de comunicação exercem também uma influência sobre a representação que se faz da criminalidade ou da pessoa do criminoso. Há, muitas vezes, uma inversão de valores morais. O delinqüente perigoso aparece aos olhos do grande público como um herói, sendo transmitida, portanto, apenas uma certa imagem da realidade: herói-bandido, vítima da sociedade.

Ao se fazer tal afirmativa, entretanto, ainda não se disse serem os meios de informação e de comunicação coletiva um fator criminógeno.

O que se poderia, por certo, criticar é o exagero no uso de espaços jornalísticos para explorar comercialmente a violência, o crime e a miséria.

Num estudo efetuado sob a égide do Conselho da Europa, concluiu-se que, em média, os artigos relativos à delinquência ocupam mais ou menos 7% do espaço redacional dos grandes jornais europeus e que um pouco mais da metade destes trata de condutas violentas.

Conclui-se, assim, com Jacques Leauté, em sua consagrada obra, “*Criminologia e Ciência Penitenciária*” (1972) que a intervenção dos meios de informação e de comunicação se produz, em nossos dias, em três fases do fenômeno criminal descrito por eles: 1º) na elaboração das leis, quando expressando a opinião pública, que em *ultima ratio* contribui, com o valioso costume do povo, para a redação legislativa, podendo exercer decisiva ação sobre o legislador; 2º) por ocasião da infração dessas leis, quando os meios de informação têm o dever de dar ciência à coletividade dos problemas que a estão afligindo; e 3º) o registro da reação social, noticiando e informando acerca dos processos, dos recursos, das audiências, do Tribunal do Júri e das sentenças.

Já Lombroso entendia nefasta a ação da imprensa durante o processo e o julgamento do crime, porque pode desviar o julgador da sentença em que faria verdadeiramente justiça, orientado por uma falsa imagem da opinião pública.

Objeta-se, entretanto, e nesta posição se encontram muitos profissionais da imprensa, que é necessário informar o público a respeito do crime, é útil ao controle da reação social pela coletividade e prestam, assim, os meios de informação e de comunicação social relevante trabalho, com o impulso que dão à adaptação das leis penais às necessidades e às aspirações sociais, à realidade.

À criminologia, ciência causal-explicativa, compete investigar se realmente os meios de comunicação de massa também constituem fator criminógeno.

Ao noticiar um crime, dir-se-á, de início, a ação criminógena, que poderá decorrer do meio de comunicação coletiva e de informação, terá um duplo efeito.

De um lado, a incessante relação de crimes, junto às múltiplas imagens da violência, expostos à vista de todos, diminui, reduz a capacidade de resistência dos indivíduos frágeis, que, em razão de sua pouca idade, se deixam influenciar pela imagem permanente de crimes, armas e assassinos. Com a excitação dos instintos baixos, muito facilmente passa da imagem psíquica, que re-

teve, ao ato exterior. Por outro lado, o destaque, o enfoque, o elogio, muitas vezes, contribui para excitar a vaidade do delinqüente e a agravação das formas de delinqüência. Muitas vezes, também, os meios de informação deformam a imagem pública dos Juízes, da Justiça e do Ministério Público, desacreditando-os perante os homens e as instituições.

Cabe-nos, entretanto, também alinhar alguns elementos positivos da intervenção dos meios de comunicação de massa.

Para a mídia, o crime é um fato novo, fazendo parte da atualidade; é dever dos jornalistas, telejornalistas e radialistas informar tanto as causas boas como as más, o bem como o mal.

No momento em que, usando de seu fabuloso poder amplificador, os meios de comunicação difundem e divulgam os fatos criminosos e causam indignação social, contribuem, no entanto, para a expressão da necessidade social de justiça. Os jornais, a radiodifusão e a televisão excitam os sentimentos úteis na luta contra o crime.

Uma função de catarse é atribuída, em nossos dias, aos meios de comunicação de massa, assim como ocorreu com as tragédias gregas, pós-clássicas. A narração dos crimes, reais ou imaginários, os filmes de terror, longe de provocar a delinqüência, exerceriam, ao inverso, uma ação terapêutica, libertando o indivíduo. A publicidade da justiça torna necessária a reportagem a respeito dos processos. O público raramente participa dos julgamentos de processos do júri ou assiste às audiências e aos debates. Sem a crônica jornalística, poucas pessoas saberiam como são julgados os processos e que tipo de justiça é feita.

Mencione-se, ainda, que a participação dos meios de comunicação social nos processos de elaboração das leis novas é realmente benéfica, porque contribui não apenas para a expressão da necessidade social de justiça, mas também para a criminalização e a descriminalização.

Em questionário recente, a respeito da opção: mostrar ou não a violência pela televisão-, alinharam-se posições favoráveis e contrárias.

Entre as posições favoráveis, encontra-se a de que o fato informado mostra a realidade de hoje, suscita a reflexão e faz abrir os olhos às pessoas, mormente aos jovens. Faz compreender a vida das grandes cidades. Ensina-nos a prudência. Mas, a violência mostrada em ocasiões excepcionais, é aceitável, porém, se for repetida muito seguidamente, representa uma agressão.

Por outro lado, um tipo de filme violento pode incitar mais solidariedade entre as pessoas. Outrossim, informa o que a gente pode fazer numa situação semelhante. Por derradeiro, o telespectador é livre: ele pode decidir se assiste o programa ou não.

Há, entretanto, opiniões francamente desfavoráveis. É um mau exemplo para os jovens que recebem detalhes a respeito de práticas violentas. Os filmes podem chocar a sensibilidade da pessoa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Hilário Veiga. *Compêndio de Criminologia*. São Paulo José Bushatsky Editor, 1973.

CUCHE, Paul. *Traité de criminologie*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1905.

LÉAUTÉ, Jacques. *Criminologie et science pénitentiaire*. Paris: Presses Universitaires de France, 1972.

LÓPEZ-REY, Manuel. *Crime*. Rio de Janeiro: Artenova, 1973.

PINATEL, Jean. *Précis de Science Pénitentiaire*. Paris: Librairie Sirey, 1945.